



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº. 698/2007**

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 018/2007

14 FEV 2008

Recebido ( ) Expedido ( )

Publicado no formato  
Diário MS  
em 18/09/07

"Ratifica a doação com encargos de imóvel rural realizada pelo Município de Eldorado - MS que especifica e dá providências correlatas"

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à ratificação da doação com encargos autorizada através da Lei Municipal n.º 678/2006, publicada no Jornal Diário do MS, em 14/12/2006, relativa ao imóvel rural *com área de 48,4538 (quarenta e oito hectares, quarenta e cinco ares e 38 centiares)*, de propriedade do Município de Eldorado, com as medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 6.328, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado à margem da Rodovia BR 163, s/n, km 57, neste Município de Eldorado - MS, para a Usina Rio Paraná S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.743.689/0001-93, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Km 57, no Município e Comarca de Eldorado - MS, representada pelo seus Diretores Comercial e de Novos Negócios Sr. MANOEL FRANCISCO CAMPIOLO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.247.575 - SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 362.010.579-00, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, n.º 1645, em Rolândia - PR, e pelo seu Diretor Operacional Sr. RUI FERNANDO PINOTTI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.159.918 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 357.749.088-87, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1772, em Cidade Gaúcha - PR.

**Art. 2º** - A doação com encargos realizada pelo Município de Eldorado à donatária Usina Rio Paraná S/A se dá sob condições específicas e para atender a relevante interesse social, econômico e fiscal do Município de Eldorado, reconhecido no Termo de Acordo n.º 869/2005, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a donatária Usina Rio Paraná S/A, motivo pelo qual se dá com dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 3º** - A doação com encargos tem como destinação única a construção de parque industrial de usina de álcool e açúcar, pela donatária Usina Rio Paraná S/A, no imóvel rural localizado no Município de Eldorado - MS, que encontra-se desafetado e foi previamente avaliado pelo valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**Art. 4º** - A donatária Usina Rio Paraná S/A terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação com encargos tratada oportunamente nesta Lei, para iniciar a construção; e 36 (trinta e seis) meses para a entrada em operação do empreendimento, ainda que parcialmente.

§ 1º - Os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão, excepcionalmente, ser ampliados mediante lei específica.

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



§ 2º. - A doação com encargos à Usina Rio Paraná S/A, ratificada por esta Lei, vigorará pelo prazo de 38 (trinta e oito) meses, período em que a Donatária deverá manter-se na exploração do empreendimento.

**Art. 5.º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção da usina de álcool e açúcar pela donatária Usina Rio Paraná S/A, assim como na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no art. 4.º desta Lei, o imóvel doado retomará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento, à Donatária, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Em caso de reversão do imóvel rural ao Município de Eldorado - MS, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Donatária deverá liberar o imóvel dos eventuais ônus ou gravames que sobre ele pendam por ato próprio.

**Art. 6.º**. Extinta a doação com encargos, pelo decurso do prazo de 38 (trinta e oito) meses previsto no § 2.º, do art. 4.º, desta Lei, a donatária Usina Rio Paraná S/A receberá o imóvel rural em doação definitiva e incondicional, devendo, para tanto, comprovar:

I - o cumprimento dos prazos para início da construção e entrada em operação do empreendimento, previsto no art. 4.º, "caput", desta Lei; e

II - a exploração das atividades da usina pela Donatária por sessenta (60) dias após o início da operação.

**Art. 7.º** Fica estipulada a possibilidade de a donatária Usina Rio Paraná S/A adquirir a propriedade do imóvel rural objeto da doação com encargos que se ratifica através desta Lei, a qualquer tempo, pelo valor previsto no art. 3.º desta Lei, corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, sem quaisquer ônus adicionais, hipótese em que serão elididas as sanções previstas no art. 5.º, "caput", e no art. 10, inciso II, bem como as limitações de propriedade previstas nesta Lei, devendo o Município de Eldorado tomar todas as medidas necessárias para a transferência da titularidade do imóvel rural para a donatária Usina Rio Paraná S/A.

§ 1º - A aquisição da propriedade do imóvel rural pela Usina Rio Paraná S/A não afastará o cumprimento do encargo de sua destinação para a construção de parque industrial de usina de álcool e açúcar, bem como dos prazos previstos no art. 4.º. "caput", desta Lei, para o início da construção e entrada em operação do empreendimento.

§ 2º - A aquisição da propriedade do imóvel rural pela Usina Rio Paraná S/A será celebrada através de escritura pública, a ser lavrada e registrada pelo Município de Eldorado - MS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do interesse na aquisição do imóvel, pela Usina Rio Paraná S/A.

**Art. 8.º** A doação com encargos que se ratifica através desta Lei será celebrada através de escritura pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de



Eldorado - MS, figurando os encargos previstos no art. 4.º desta Lei como condição resolutive. Cumpridos, integralmente, os encargos previstos nesta Lei pela Donatária, deverá o Município emitir comunicação reconhecendo o cumprimento dos encargos pela Donatária para extinção da cláusula resolutive junto à matrícula do imóvel.

**Art. 9.º** - Dentro do prazo previsto no art. 4.º, "caput", desta Lei, a Donatária poderá transferir o imóvel objeto da doação com encargos, sem autorização expressa do Município, observando-se o inciso I, do artigo 10, desta Lei. A Donatária poderá, sem autorização do Município, penhorar, hipotecar ou gravar de qualquer ônus ou gravames o imóvel doado, mesmo na vigência do prazo do art. 4.º, desta Lei, desde que para benefício e viabilidade do projeto, comunicando, posteriormente, o Município dos ônus ou gravames pendentes sobre o imóvel.

**Art. 10** - A escritura pública de doação com encargos que resultar da autorização contida nesta Lei, deverá, necessariamente, conter cláusulas que estabeleçam:

- A possibilidade de alienação do imóvel rural pela Donatária, a qualquer tempo, devendo ser observados os encargos, bem como os prazos previstos no art. 4.º, "caput", desta Lei, de modo a não comprometer a continuidade do empreendimento;

II - O imóvel rural doado poderá ser onerado sob qualquer forma, ou penhorado, desde que tais ônus e gravames se façam para garantir a viabilidade do projeto;

III - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 4.º desta Lei, corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, para a hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4.º, "caput", desta Lei;

IV - Expressa renúncia da Donatária tanto à retenção de benfeitorias voluptuárias ao empreendimento, quanto à eventual indenização por elas em caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4.º, "caput", desta Lei, e do encargo previsto no art. 5.º, § 2.º, ou por desinteresse da Donatária em construir e operar a usina no prazo do art. 4.º, "caput", desta Lei. Nos demais casos de reversão, o Município deverá indenizar a donatária Usina Rio Paraná S/A dos investimentos que realizar até o momento da reversão, desde que devidamente comprovados.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei n.º 678/2006.

Município de Eldorado - MS, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal